

ESTATUTOS

ASSOCIAÇÃO CARECA POWER

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1.º

NATUREZA, DENOMINAÇÃO E DURAÇÃO

A ASSOCIAÇÃO CARECA POWER, adiante designada por ASSOCIAÇÃO, é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos e com duração indeterminada, que se rege pelos presentes Estatutos e pela Lei.

ARTIGO 2.º

SEDE

1 — A ASSOCIAÇÃO tem a sua sede na Rua Fernando Pedroso, 2, freguesia de Areeiro, concelho e distrito de Lisboa.

2 — Por deliberação da Assembleia Geral, poderá a sede da ASSOCIAÇÃO ser transferida para outro local do território nacional.

3 — Por deliberação da Assembleia Geral, poderão ser criadas delegações ou outras formas de representação no território nacional.

ARTIGO 3.º

OBJECTO ASSOCIATIVO

A ASSOCIAÇÃO tem os seguintes objectivos que prosseguirá isoladamente ou em colaboração com outras entidades nacionais ou internacionais:

- a) Divulgar informação sobre o cancro e promover a educação para a saúde, com ênfase para a sua prevenção;
- b) Contribuir para o apoio social e a humanização da assistência ao doente oncológico, em todas as fases da doença;
- c) Cooperar com as instituições envolvidas na área da oncologia, a nível nacional e internacional em todas as matérias de interesse para a causa oncológica;
- d) Estimular e apoiar a formação e a investigação em oncologia;

- e) Desenvolver acções para as prevenções primária e secundária, tratamento, reabilitação e cuidados de saúde em todas as fases da doença;
- f) Defender os direitos dos doentes oncológicos, familiares e cuidadores, em tudo o que respeite ou esteja relacionado com a doença;
- g) Intervir, apoiar ou dar início a quaisquer iniciativas ou acções que visem a defesa, divulgação ou promoção dos direitos dos doentes oncológicos.

ARTIGO 4.º

FINS E ATRIBUIÇÕES

1 — A ASSOCIAÇÃO tem como fins a melhoria do bem-estar de doentes oncológicos, bem como dos seus familiares e, ou, cuidadores, a dinamização de temas relacionados com os direitos do doente oncológico e de temas relacionados com o Cancro, nomeadamente o fomento do estudo da doença, a partilha de experiências e vivências e a densificação das relações entre os Agentes da Saúde que estejam directa ou indirectamente relacionadas com a condição oncológica.

2 — Na prossecução dos seus fins, a ASSOCIAÇÃO terá, designadamente, as seguintes atribuições:

- a) Ser um fórum aberto de debate e partilha de informação para os seus membros e partes interessadas, organizando seminários, conferências, congressos, workshops e outros eventos relevantes;
- b) Contribuir para a promoção da informação sobre o cancro;
- c) Promover as actividades relacionadas com a prevenção da doença;
- d) Estabelecer parcerias e relações com entidades relacionadas com a saúde, instituições de ensino superior, governamentais, entre outras;
- e) Representar os associados perante entidades externas, incluindo governamentais, em todas as matérias do seu interesse;
- f) Providenciar informação interna e externamente sobre desenvolvimentos e descobertas relacionadas com o Cancro;
- g) Facilitar a concretização de acordos entre associados e entre estes e entidades externas;
- h) Dinamizar acções que valorizem a cooperação entre as entidades que actuam em prol do bem-estar dos doentes oncológicos;
- i) Promoção de actividades de convívio e lazer e de partilha de experiências entre os associados;
- j) Promoção de actividades de doação, troca e comércio de objectos ou serviços por parte dos associados ou entre os associados;

k) De um modo geral, promover e apoiar o desenvolvimento de todos os programas e acções relacionados com os fins da ASSOCIAÇÃO.

3 — Por deliberação da Assembleia Geral sob proposta da Direcção, poderá a ASSOCIAÇÃO participar noutras entidades ou associações, nacionais e estrangeiras.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 5.º

CATEGORIAS E ADMISSÃO DE ASSOCIADOS

1 — A ASSOCIAÇÃO tem as seguintes categorias de associados:

- a) Associados Fundadores;
- b) Associados Ordinários;
- c) Associados Aderentes;
- d) Associados de Ciência;
- e) Associados Honorários.

2 — Consideram-se Associados Fundadores as pessoas singulares que sejam ou tenham sido doentes oncológicos e que intervieram na escritura pública de constituição da ASSOCIAÇÃO, bem como aqueles que, com as mesmas características, vierem a ser admitidos nos trinta dias seguintes.

3 — Consideram-se Associados Ordinários as pessoas singulares que sejam ou tenham sido doentes oncológicos e que se revejam na missão desta ASSOCIAÇÃO e pretendam contribuir para a realização dos objectivos da mesma.

4 — Consideram-se Associados Aderentes as pessoas singulares ou colectivas, públicas ou privadas, que possam ou queiram contribuir para o desenvolvimento do objecto da ASSOCIAÇÃO.

5 — Consideram-se Associados de Ciência as Universidades e demais Instituições de Saúde, Ensino, públicas ou Privadas, profissionais da área da saúde, Fundações ou outras Instituições com experiência e capacidades reconhecidas em matérias relacionadas com a oncologia e que serão os parceiros preferenciais da ASSOCIAÇÃO no desenvolvimento do conhecimento.

6 — Consideram-se Associados Honorários as pessoas, singulares ou colectivas, que, pelo seu conhecimento e/ou contributo para o desenvolvimento da ASSOCIAÇÃO ou da causa oncológica, mereçam o reconhecimento dos seus membros.

7 — A admissão de novos Associados é realizada mediante deliberação da Direcção, excepto o disposto no artigo 8.º, n.º 2 infra.

ARTIGO 6.º

DIREITOS DOS ASSOCIADOS

1 — Os Associados Fundadores e Ordinários têm o direito de:

- a) Participarem na Assembleia Geral com direito de voto;
- b) Elegerem e serem eleitos para os órgãos sociais;
- c) Serem ouvidos pela Direcção sobre assuntos de grande relevância para a vida da ASSOCIAÇÃO;
- d) Participarem nas actividades promovidas pela ASSOCIAÇÃO;
- e) Usufruírem de todas as vantagens ou direitos decorrentes da existência e acção da ASSOCIAÇÃO;

2 — Os Associados Aderentes, os Associados de Ciência e os Associados Honorários têm os direitos previstos no número anterior, salvo o direito de voto previsto na alínea a) e o consequente direito de eleição e ser eleito previsto na alínea b), ambas do número anterior.

ARTIGO 7.º

DEVERES DOS ASSOCIADOS

São deveres de todos os Associados:

- a) Cumprir os presentes Estatutos e concorrer para o prestígio e prossecução dos fins da ASSOCIAÇÃO;
- b) Pagar a joia de inscrição e satisfazer pontualmente a quotização, sem prejuízo dos casos de isenção;
- c) Exercer com zelo e lealdade as funções em que sejam investidos, participando na vida e gestão administrativa da ASSOCIAÇÃO, directamente ou através dos seus legítimos representantes;
- d) Acatar as deliberações dos órgãos da ASSOCIAÇÃO, tomadas de harmonia com a lei, os presentes Estatutos e demais normas aplicáveis;
- e) Prestar à Direcção as informações e a colaboração que lhe for solicitada para a completa realização dos fins da ASSOCIAÇÃO;
- f) De modo geral, contribuir com todas as formas ao seu alcance para o bom-nome e prestígio da ASSOCIAÇÃO;
- g) Manter devidamente actualizados os seus contactos junto da ASSOCIAÇÃO.

ARTIGO 8.º

AQUISIÇÃO DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

1 — A qualidade de Associado adquire-se com a deliberação de admissão prevista no artigo 5.º, n.º 7, excepto o disposto no número seguinte.

2 — Os associados que compareçam ou se façam representar no documento de constituição da ASSOCIAÇÃO adquirem automaticamente a qualidade de associado e os seus direitos tornam-se eficazes imediatamente devendo no entanto suportar as respectivas contribuições dentro de um prazo máximo de sessenta dias.

3 — Os direitos dos Associados Fundadores, dos Associados Ordinários e dos Associados Aderentes que não beneficiem de isenção só se tornam eficazes com o pagamento da joia e das quotas relativas ao primeiro ano.

ARTIGO 9.º

JOIA E QUOTIZAÇÃO

1 — Os Associados Fundadores, os Associados Ordinários e os Associados Aderentes pagarão uma joia de inscrição e uma quota, cujo regime, valor e periodicidade serão fixados por deliberação da Assembleia Geral, sem prejuízo do disposto no n.º 3.

2 — Na deliberação prevista no número anterior deverá salvaguardar-se um princípio de diferenciação, segundo o qual os Associados Fundadores e os Associados Ordinários beneficiarão de um regime de pagamento da joia e/ou quotas mais vantajoso.

3 — Os Associados de Ciência e os Associados Honorários estão isentos do pagamento da joia e de quotas.

ARTIGO 10.º

SUSPENSÃO E PERDA DA QUALIDADE DE ASSOCIADO

1 — Serão suspensos os direitos associativos dos Associados Fundadores, Associados Ordinários e dos Associados Aderentes que, por um período superior a doze meses, estejam em mora quanto ao pagamento das respectivas quotas e outras dívidas perante a ASSOCIAÇÃO.

2 — A suspensão mencionada no número anterior será comunicada ao associado remisso para que este, no prazo de trinta dias, contados desde o dia seguinte ao da recepção de tal comunicação, proceda à regularização da situação ou à apresentação de justificação atendível para a mesma, à discricionariedade da Direcção, sob pena de exclusão.

3 — Perdem a qualidade de Associado:

- a) Os que solicitem a sua exoneração;
- b) Aqueles em relação aos quais se verifique uma impossibilidade superveniente, definitiva e absoluta do exercício dos direitos e deveres associativos, nomeadamente em virtude da respectiva extinção ou da alteração do respectivo objecto ou actividade social, de modo

a que deixem de estar preenchidos os requisitos de acesso à respectiva categoria de associado, previstos no artigo 5.º;

- c) Os que, no final do prazo referido no n.º 2 do presente artigo, não hajam regularizado ou justificado a mora em que se encontravam bem como liquidado os montantes em dívida nos termos dos presentes Estatutos e Regulamentos aplicáveis;
- d) Os que de forma grave violem os presentes Estatutos, disposições regulamentares ou deliberações dos órgãos sociais, ou deliberadamente promovam o descrédito ou pratiquem actos em detrimento da ASSOCIAÇÃO;
- e) Os que se recusem exercer os cargos nos órgãos sociais para os quais hajam sido eleitos, salvo fundada impossibilidade.

4 — A perda de qualidade de associado é da competência da Direcção, e será sempre precedida da audiência do visado, a quem será concedido um prazo, nunca inferior a dez dias, para apresentar por escrito a sua defesa.

5 — A decisão de exclusão é susceptível de recurso para a Assembleia Geral, o qual deve ser dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, no prazo de quinze dias a contar da notificação da decisão de exclusão e será apreciado na primeira reunião da Assembleia Geral após a respectiva apresentação.

6 — O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à ASSOCIAÇÃO não detém qualquer direito sobre o património desta, não podendo reaver, a nenhum título, a joia, as quotizações e demais participações por si efectuadas.

7 — O associado que deixe de pertencer à ASSOCIAÇÃO e posteriormente queira voltar a associar-se deverá pagar todas as quotizações em falta (antes da exclusão) e todas as quotizações relativamente ao período em que esteve excluído bem como eventuais penalizações que constem de Regulamento de Contribuições em vigor.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

SECÇÃO I

DISPOSIÇÕES COMUNS

ARTIGO 11.º

ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

A ASSOCIAÇÃO tem os seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO 12.º

ELEIÇÃO DOS TITULARES DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

- 1 — Os membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal são eleitos simultaneamente pelo sistema de lista e por voto secreto por mandatos de três anos.
- 2 — Nenhum associado poderá estar representado em mais do que um órgão social no decurso do mesmo mandato, com excepção da Assembleia Geral.
- 3 — Os membros designados em substituição de membros renunciantes, destituídos ou que por qualquer outra causa deixaram vago o seu cargo, apenas completarão o mandato em curso.
- 4 — O disposto no número 1 do presente artigo não é aplicável às nomeações que se indicam nas disposições transitórias destes Estatutos e que vigorarão para o mandato de dois mil dezoito – dois mil e vinte.

ARTIGO 13.º

REMUNERAÇÃO DOS TITULARES DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

O exercício de cargos sociais não será remunerado.

SECÇÃO II

DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 14.º

DEFINIÇÃO E COMPOSIÇÃO

- 1 — A Assembleia Geral é o órgão supremo da ASSOCIAÇÃO e as suas deliberações, tomadas nos termos legais e regulamentares, obrigam os demais órgãos e todos os associados.
- 2 — A Assembleia Geral é constituída por todos os associados que estejam no pleno gozo dos direitos estatutários e possuam as quotas em dia.
- 3 — Os Associados Fundadores disporão, nas reuniões da Assembleia Geral, cada um de cinco votos.
- 4 — Os Associados Ordinários disporão, nas reuniões da Assembleia Geral, cada um de um voto.

5 — Os Associados Aderentes, os Associados de Ciência e os Associados Honorários podem assistir à Assembleia Geral mas não têm direito de voto.

6 — Cumprindo cinco anos com o pagamento das quotas e contribuições devidas regularizado, os Associados Fundadores e os Associados Ordinários disporão, cada um, de mais cinco votos face aos que dispunham anteriormente.

7 — Os direitos de voto conquistados ao abrigo do número anterior prescrevem caso se verifique a falta de pagamento de quotas por período superior a dois anos consecutivos.

8 — Nas reuniões da Assembleia Geral, com as limitações estabelecidas na lei e nos presentes Estatutos, é permitida a representação dos associados por outro associado mediante carta de representação dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO 15.º

COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA GERAL

Para além de outras que lhe sejam expressamente atribuídas pelos presentes Estatutos, são necessariamente da competência da Assembleia Geral:

- a) A eleição e destituição dos titulares dos órgãos da ASSOCIAÇÃO;
- b) A aprovação do orçamento anual, do relatório e contas;
- c) A alteração dos Estatutos;
- d) A dissolução da ASSOCIAÇÃO;
- e) A autorização para a ASSOCIAÇÃO demandar os membros dos Órgãos Sociais por factos praticados no exercício dos seus cargos.

ARTIGO 16.º

MESA DA ASSEMBLEIA GERAL

1 — Os trabalhos da Assembleia Geral são dirigidos por uma Mesa composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretários e dois Suplentes.

2 — Compete à Mesa da Assembleia Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia Geral e lavrar as respectivas Actas.

ARTIGO 17.º

CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL

1 — A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral por meio de publicação no site oficial da ASSOCIAÇÃO e por e-mail com aviso de recepção fornecido pelo associado.

2 — Da convocatória constarão, obrigatoriamente, o dia, hora e local da reunião e a respectiva ordem de trabalhos.

ARTIGO 18.º

REUNIÕES DA ASSEMBLEIA GERAL

- 1 — A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.
- 2 — A Assembleia Geral reunirá ordinariamente pelo menos uma vez por ano para discutir e deliberar sobre o relatório e as contas apresentados pela Direcção e sobre o parecer do Conselho Fiscal, ambos com referência ao exercício do ano anterior, bem como para discutir e aprovar o plano de actividades e o orçamento do ano seguinte.
- 3 — Extraordinariamente, a Assembleia Geral reunirá por requerimento de qualquer órgão social, ou de um número não inferior a dez por cento dos Associados com direito de voto no pleno gozo dos seus direitos sociais e com as quotas em dia.
- 4 — O requerimento a que se refere o número anterior deve consignar concretamente o objectivo da assembleia.
- 5 — De todas as reuniões será elaborada e assinada pela Mesa da Assembleia Geral a correspondente acta.

ARTIGO 19.º

FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA GERAL

- 1 — Nas reuniões da Assembleia Geral não podem ser tomadas deliberações sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se todos os associados com direito de voto estiverem presentes ou representados e concordarem com o aditamento.
- 2 — A Assembleia Geral não pode funcionar, em primeira convocatória, sem a presença de pelo menos metade dos associados com direito de voto.
- 3 — Em segunda convocatória a Assembleia Geral pode funcionar com qualquer número de associados com direito de voto trinta minutos depois da hora marcada em primeira convocatória.
- 4 — As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados com direito de voto no pleno gozo dos seus direitos sociais e com as quotas em dia, presentes ou devidamente representados.
- 5 — Exceptuam-se do disposto no número anterior:
 - a) As deliberações sobre alterações dos Estatutos que são tomadas por maioria qualificada de três quartos dos votos dos associados presentes com direito de voto no pleno gozo dos seus direitos sociais e com as quotas em dia;
 - b) As deliberações sobre a dissolução da ASSOCIAÇÃO que são tomadas por maioria qualificada de três quartos dos votos de todos os associados com direito de voto no pleno gozo dos seus direitos sociais e com as quotas em dia, seja em primeira ou em segunda convocatória;

- c) As deliberações relativas à destituição dos membros dos órgãos sociais que são tomadas por maioria qualificada de dois terços dos votos dos associados com direito de voto no pleno gozo dos seus direitos sociais e com as quotas em dia, presentes ou devidamente representados.

6 — As votações realizam-se por escrutínio secreto ou por escrutínio aberto, competindo ao Presidente da Mesa fixar a forma e o processo de votação, sempre que não haja disposição em contrário.

SECÇÃO III

DA DIRECÇÃO

ARTIGO 20.º

DEFINIÇÃO, COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

1 — A Direcção é o órgão social encarregue da representação e gerência da ASSOCIAÇÃO.

2 — Compete à Direcção dirigir e fomentar toda a actividade da ASSOCIAÇÃO, gerir o seu património e serviços, elaborar regulamentos e nomear membros ou comissões para auxiliarem nas suas funções.

3 — A Direcção é constituída por três, cinco ou sete membros, conforme o que for deliberado na Assembleia Geral, dos quais um exerce o cargo de Presidente e outro de Vice-Presidente e os restantes vogais da Direcção, sendo que um desempenha as funções de Tesoureiro.

4 — A Direcção poderá delegar a gestão corrente da ASSOCIAÇÃO numa Comissão Executiva composta por três membros da Direcção.

5 — Nos casos previstos no número anterior, compete à Direcção definir os poderes que são delegados na Comissão Executiva, e, quanto a esta última, designar o Presidente e definir as regras de actuação e de funcionamento da Comissão Executiva.

6 — Para a prossecução dos seus fins, a Direcção reunirá, por marcação do Presidente.

7 — A Direcção só poderá validamente deliberar desde que esteja presente a maioria dos seus membros, sendo as deliberações tomadas por maioria e tendo o Presidente, ou quem por ele presida às reuniões, voto de qualidade.

8 — Os membros da Direcção poderão fazer-se representar nas reuniões por outro membro da Direcção, designado por simples carta dirigida a quem presidir à reunião.

9 — Em caso de renúncia, destituição ou demais casos de vacatura de qualquer dos membros da Direcção, compete à Direcção cooptar um novo membro em sua substituição, devendo essa cooptação ser ratificada pela Assembleia Geral.

10 — De todas as reuniões será elaborada acta que, depois de aprovada, será assinada pelos presentes.

ARTIGO 21.º

COMPETÊNCIAS DA DIRECÇÃO

Compete, em particular, à Direcção:

- a) Definir e orientar a actividade da ASSOCIAÇÃO;
- b) Elaborar o plano de actividades e o orçamento da ASSOCIAÇÃO e submetê-los à apreciação e votação da Assembleia Geral;
- c) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e estatutárias, as deliberações da Assembleia Geral e as suas próprias resoluções;
- d) Submeter à apreciação da Assembleia Geral as propostas que julgar convenientes;
- e) Elaborar o relatório e contas do exercício do ano anterior e submetê-los, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal, à apreciação e votação da Assembleia Geral;
- f) Constituir conselhos, comissões, grupos de trabalho ou outros órgãos, permanentes ou eventuais, convidar para neles participarem associados ou pessoas exteriores à ASSOCIAÇÃO, definir-lhes objectivos e atribuições e aprovar os respectivos regulamentos;
- g) Apreciar e decidir sobre as propostas apresentadas pelos órgãos previstos na alínea anterior;
- h) Promover reuniões com os seus associados, encontros sectoriais, seminários e todas as demais actividades que lhe pareçam adequadas para a prossecução dos seus objectivos;
- i) Praticar, em geral, todos os actos julgados convenientes à realização dos fins da ASSOCIAÇÃO;
- j) Aprovar as participações sociais e institucionais da ASSOCIAÇÃO bem como a nomeação dos representantes respectivos;
- k) Instaurar processos disciplinares aos associados e aplicar as competentes sanções;
- l) Admitir novos associados.

ARTIGO 22.º

COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE DA DIRECÇÃO

Compete especialmente ao Presidente da Direcção:

- a) Coordenar a actividade da Direcção e convocar as respectivas reuniões;
- b) Assegurar as relações com os Poderes Públicos, a Administração Pública e a Comunicação Social;
- c) Representar institucionalmente a ASSOCIAÇÃO;

- d) Representar a Direcção e a ASSOCIAÇÃO, em juízo e fora dele;
- e) Nomear o seu substituto, no caso de ausência ou impedimento;
- f) Exercer voto de qualidade e os demais poderes estabelecidos nos Estatutos.

ARTIGO 23.º

VINCULAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

1 — A Associação fica vinculada:

- a) Pela assinatura de dois membros da Direcção, sendo uma delas o Presidente ou o Vice-Presidente;
- b) Em actos de mero expediente, existindo, e dentro dos limites dos poderes que lhe forem delegados, pela assinatura de dois membros da Direcção ou de um membro da Comissão Executiva, se existir;
- c) Pela assinatura de mandatário ou mandatários devidamente constituídos para o efeito.

2 — A Direcção pode mandar funcionários qualificados para a prática de actos de vinculação, através de procuração genérica ou específica para cada caso, em que constem expressamente os poderes atribuídos.

SECÇÃO IV

DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 24.º

DEFINIÇÃO E COMPOSIÇÃO

1 — O Conselho Fiscal é o órgão de controlo e fiscalização da ASSOCIAÇÃO.

2 — O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, um Secretário e um Relator.

ARTIGO 25.º

COMPETÊNCIAS DO CONSELHO FISCAL

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Zelar pelo cumprimento das disposições legais estatutárias e regulamentares;
- b) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais elaborados pela Direcção;
- c) Examinar, sempre que entenda, a escrita e os respectivos documentos de suporte, assim como os serviços de tesouraria da ASSOCIAÇÃO;

- d) Pronunciar-se sobre todos os assuntos que lhe sejam submetidos pela Assembleia Geral ou pela Direcção;
- e) Solicitar a convocação da Assembleia Geral quando julgue conveniente;
- f) Assistir, sem direito a voto e sempre que o entenda, às reuniões da Direcção;
- g) Exercer todas as demais atribuições que lhe sejam cometidas pela lei ou pelos Estatutos.

ARTIGO 26.º

REUNIÕES DO CONSELHO FISCAL

1 — Para a prossecução dos seus fins, o Conselho Fiscal reunirá ordinariamente uma vez por ano, podendo, ainda, reunir extraordinariamente a requerimento da Direcção ou de qualquer dos membros do Conselho Fiscal; em qualquer caso a convocação da reunião compete ao Presidente do Conselho Fiscal.

2 — Das reuniões do Conselho Fiscal, realizadas nos termos estabelecidos nos Estatutos, será sempre lavrada acta que, depois de aprovada, será assinada pelos presentes.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS E ADMINISTRATIVAS

ARTIGO 27.º

PATRIMÓNIO E FUNDOS

1 — O património social é constituído por todos os bens móveis e imóveis adquiridos a título oneroso ou gratuito pela ASSOCIAÇÃO e pelos direitos que sobre os mesmos recaem.

2 — Constituem, designadamente, recursos financeiros da ASSOCIAÇÃO:

- a) O produto das joias e quotização;
- b) As quantias resultantes de subsídios, donativos, heranças e legados de entidades públicas ou privadas expressamente aceites;
- c) Os rendimentos dos bens sociais;
- d) O produto da venda de publicações;
- e) Receitas provenientes de acções e ou actividades realizadas pela associação de protocolos ou parcerias com entidades associadas à causa oncológica e quaisquer outras receitas geradas pela ASSOCIAÇÃO.

3 — As receitas são aplicáveis na cobertura das despesas de funcionamento da ASSOCIAÇÃO, no âmbito do seu objecto e no incremento das suas actividades.

ARTIGO 28.º

EXTINÇÃO – DESTINO DOS BENS

Extinta a Associação, após liquidado o passivo eventualmente existente, o destino dos bens que integrem o património social que não estejam afectados a fim determinado e que não lhe tenham sido doados com algum encargo, será objecto de deliberação dos associados em Assembleia Geral.

ARTIGO 29.º

ANO SOCIAL

O ano social coincide com o ano civil.

Lisboa, aos 23 de Março de 2018

[Actualizado a 12/07/2018]